

tricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1936 pagamentos cujo total exceda 600.000\$ e em 1937 o saldo que se verificar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Portaria n.º 8:361

Considerando que pelo disposto no artigo 44.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro findo, foram criadas três juntas autónomas de portos em substituição das que superintendiam nos portos de Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Vila do Conde; Faro—Olhão, Tavira, Vila Real de Santo António; Portimão e Lagos, mas que não foi ainda fixada a constituição desses novos organismos;

Sendo forçoso e urgente tomar imediatas providências, ainda que com carácter transitório, para que os serviços não sofram interrupção;

Tornando-se necessário definir quais as entidades que devem gerir os organismos substituídos enquanto não forem regulamentados os que foram criados;

Havendo dúvidas sobre se as gerências das juntas substituídas terminaram em 31 de Dezembro findo;

Tendo em atenção o disposto no artigo 68.º do decreto-lei n.º 26:117:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que as comissões executivas das juntas autónomas dos portos mencionados no artigo 44.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro do ano findo, continuem no exercício das suas funções, como comissões administrativas dos respectivos portos, até que sejam constituídas as juntas dos seus agrupamentos.

Cada uma das comissões administrativas fica com a competência que pela legislação em vigor se atribue às comissões executivas e às juntas, sendo as despesas comuns aos portos de cada agrupamento que excedam a competência do engenheiro director autorizadas em sessão conjunta das respectivas comissões administrativas, que elegerão entre si, na primeira reunião, o seu presidente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Fevereiro de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.